ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 024/2022FOR-FMS.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022FMSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

*Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES,** Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio n° 08,1°Andar, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 000.536.475-21 e portador do RG n° 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA,** inscrita no CNJP de nº 02.521.357/0001-40, localizada a Rua Gouveia, 999/Loja Boa Vista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.060-540, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA ANETH,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sob o nº 046.572.586-48 e portador do RG nº MG-10.294.335, residente e domiciliado na Rua Carmo da Mata, 751, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-100, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos a seguir aduzidos.*

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de Tecidos Brim Leve Sarja, cor branca para confecção de lençóis para pacientes e tecido Percal 180 fios 100% algodão para confecção de campos cirúrgicos, para atendimento e organização da Unidade Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDICOES DE PAGAMENTO:

*Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R$ 15.284,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais), correspondente as camisas para a Secretária Municipal de Saúde, conforme orçamento anexo e planilha abaixo:*

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	Tecidos Brim Leve Sarja 1,60 de largura na cor branca.	220M	R$ 27,95	R$ 6.149,00
02	tecido Percal 180 fios 100% algodão 2,50 de largura.	350M	R$ 26,10	R$ 9.135,00
	TOTAL			R$ 15.284,00

CLÁUSULA III – DO PERIODO DE VIGENCIA:

O presente contrato se inicia no dia 02/03/2022 e expira-se no dia 30/06/2022, ou término do fornecimento do produto objeto deste contrato, caso ocorra antes deste prazo. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam em atraso.

CLÁSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade.
Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 02 – Saúde 15%.
Fonte: 14 – Transferência do SUS

CLÁUSULA V – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
No curso da vigência da presente avença, os produtos a serem fornecidos, bem como os encargos oriundos da relação de trabalho, entre a CONTRATADA e seus empregados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, afastando integralmente qualquer obrigação, solidária ou subsidiária, por parte da CONTRATANTE, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1° - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2° - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3° - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4° - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.
I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;
II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

***Parágrafo único**. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinqüenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinqüenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.*

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento, objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução deste contrato.

*As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.*

Souto Soares-BA, 02 de Março de 2022.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA ANETH FILHO:04657258648

Assinado de forma digital por JOAO JOSE DE OLIVEIRA ANETH FILHO:04657258648
Dados: 2022.03.04 11:37:12 -03'00'

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ: 02.521.357/0001-40
Rep.: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA ANETH
CPF: 046.572.586-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.882-07

RG: 14.225.725-79